



# **Câmara Municipal de Uberlândia**

Minas Gerais

## **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1745/2024**

**ACRESCENTA O § 1º - A AO ART. 317 DA LEI ORDINÁRIA Nº 10.715, DE 21 DE MARÇO DE 2011, QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 1º – A ao Art. 317 da Lei nº 10.715, de 21 de Março de 2011 com a seguinte redação:

“§ 1º – A. Requerida a renovação do alvará no prazo de até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da autorização sanitária precedente e não sendo o requerimento de renovação apreciado até a data de vencimento do alvará sanitário precedente pela Vigilância Sanitária, o alvará sanitário vencido produzirá efeitos para todos os fins legais, independentemente de decisão judicial ou administrativa, até que o requerimento pela renovação seja apreciada pela Vigilância Sanitária.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 14 de novembro de 2024.

**CARRIJO**  
**Vereador - PP**



## JUSTIFICATIVA

Comumente se ouve queixas de munícipes no sentido de que a renovação do alvará sanitário não se deu em tempo hábil, mesmo nos casos em que requerido no prazo legal de até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do alvará precedente, o que tem acarretado transtornos para os cidadãos, tais como a possibilidade de incidência de sanções administrativas e a impossibilidade de participação de licitações.

Nesse cenário, fere a razoabilidade punir o munícipe por falha de prestação de serviço da Administração Pública, ora, se o cidadão preencheu todos os requisitos para a renovação do alvará sanitário, incluindo a observância do prazo, e a renovação não se deu por culpa exclusiva da Vigilância Sanitária, é razoável que o alvará sanitário precedente vencido produza efeitos até que o requerimento de renovação seja apreciado pela Vigilância Sanitária.

Certos da importância e urgência desse projeto de lei, pedimos, mui respeitosamente, o apoio de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 18 de novembro de 2024.

**CARRIJO**

**Vereador - PP**

